

Resolução nº : 3967/2003  
Protocolo nº : 241102/03  
Origem : PARANAPREVIDÊNCIA  
Interessado : MARIA LUCIA DA VEIGA E SILVA  
Assunto : APOSENTADORIA -

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HEINZ GEORG HERWIG,

**R E S O L V E :**

I – Converter o julgamento do feito em diligência externa à origem, para retificação da proporcionalidade dos proventos, de 70 % (setenta por cento) para 75 % (setenta e cinco por cento), nos termos do artigo 8º, § 1º, inciso II, da Emenda Constitucional nº 20/98, pois a interessada tem 26 (vinte e seis) anos e 03 (três) meses de tempo de serviço.

II – Conceder o prazo de 15 (quinze) dias para o cumprimento da decisão.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA e HEINZ GEORG HERWIG, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente a Procuradora-Geral junto a este Tribunal KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 24 de julho de 2003.

HENRIQUE NAIGEBOREN  
Presidente